



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0003805-84.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PRESIDENTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

ADVOGADO: DOREMA COSTA (OAB TO275B)

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO RURALTINS. ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO. CARREIRAS E CARGOS DISTINTOS. EXTENSIONISTA RURAL. TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL. CONFIGURADO O PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS. OFENSA AO ARTIGO 9º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL N.º 2.806/2016. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1 - É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. Súmula Vinculante nº 43 do STF.

2 - A Lei Estadual nº 2.669/2012 (que dispõe sobre o PPCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo) já trazia em seu bojo a previsão dos cargos Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, trazendo os requisitos e atribuições previstos no seu anexo I, além dos cargos de Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Biólogo, Engenheiro Agrimensor, Técnico-Agrícola, Técnico Agropecuário e Técnico em Classificação de Produtos Vegetais, cada um com seus requisitos e atribuições genéricas a serem desempenhadas, a depender do grau de responsabilidade e experiência profissional.

3 - Por sua vez, o art. 17 da Lei nº 2.806/2013, ora profligado, no inciso I, promove o "enquadramento" dos ocupantes dos cargos de Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Biólogo e Engenheiro Agrimensor, lotados na RURALTINS na data da publicação da lei, no cargo de Extensionista Rural. Por sua vez, o inciso II, enquadra nos cargos de Técnico em Extensão Rural os ocupantes dos cargos de Técnico-Agrícola, Técnico Agropecuário e Técnico em Classificação de Produtos Vegetais, lotados no órgão na data da publicação da lei.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO

4 - Vê-se, claramente, que os cargos não possuem compatibilidade de atribuições entre si suficientes à integração em uma mesma carreira no âmbito da Administração. A distinção entre as carreiras é nítida ensejando a constatação que, de fato, houve transposição inconstitucional de cargos infligindo generalidade a cargos específicos aos quais já se havia previsão clara e objetiva de suas atribuições, em desacordo com o que preconiza a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

5 - É vedado admitir que o servidor ocupante de cargo de uma carreira seja transferido para o cargo de carreira diversa sem que tenha sido aprovado no respectivo concurso, seja qual for a modalidade de provimento. Investidura desse tipo sem prévia aprovação em concurso configura-se como ilegítima, gerando a necessidade de sua anulação pelo Judiciário ou pela própria Administração. Doutrina de José dos Santos Carvalho Filho.

6 - Cumpre evidenciar que além da inconstitucionalidade decorrente do provimento derivado de cargo público, o art. 17 da Lei nº 2.806/2013 também viola o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88), quando beneficia, por meio do "enquadramento" promovido os servidores que, na data da publicação da lei, estavam lotados no RURALTINS, afastando a tese da readequação administrativa de cargos.

7 - Os pedidos subsidiários formulados pela Procuradoria Geral do Estado não merecem acolhimento. É que não há necessidade da modulação dos efeitos patrimoniais da declaração de inconstitucionalidade material do art. 17 da Lei nº 2.806/2013, seja porque formulados de forma genérica e desassociada de elementos que evidenciem a sua necessidade, seja porque o seu cabimento apenas se dá em casos excepcionais, onde haja abalo à segurança jurídica ou excepcional interesse social nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99. Lado outro, faz-se necessária a modulação dos efeitos funcionais, exclusivamente para preservar os atos praticados pelos servidores enquanto ocupantes do cargo em que foram enquadrados para assegurar a manutenção da ordem social e da segurança jurídica.

8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente, para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, do art. 17 da Lei Estadual nº 2.806/2016, restando preservados os atos praticados pelos servidores enquanto ocupantes do cargo em que foram enquadrados para assegurar a manutenção da ordem social e da segurança jurídica.

ACÓRDÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO

A a Egrégia Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, do art. 17 da Lei Estadual n.º 2.806/2016, restando preservados os atos praticados pelos servidores enquanto ocupantes do cargo em que foram enquadrados para assegurar a manutenção da ordem social e da segurança jurídica. Deixou de votar Juiz o Zacarias Leonardo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 17 de setembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **132684v4** e do código CRC **d92327a3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Data e Hora: 24/9/2020, às 15:27:20

0003805-84.2020.8.27.2700

132684 .V4